



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.634, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a Contratação Emergencial de Servidores para a Secretaria de Educação e dá outras providências.

JÚLIO CESAR PRATES CUNHA, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV, da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, o servidor abaixo listado para atuar na Secretaria Municipal de Educação:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Professor Educação Infantil (Sede)	07	25 horas	R\$ 2.485,83
Professor Educação Infantil (Interior)	04	25 horas	R\$ 2.485,83
Professor Anos Iniciais (Sede)	04	25 horas	R\$ 2.485,83
Professor Anos Iniciais (Interior)	09	25 horas	R\$ 2.485,83
Professor Língua Portuguesa (Interior)	01	25 horas	R\$ 2.485,83
Professor Matemática (Interior)	01	25 horas	R\$ 2.485,83
Professor de Ciências (Interior)	02	25 horas	R\$ 2.485,83
Professor Educação Física (Interior)	02	25 horas	R\$ 2.485,83
Professor de História (Interior)	01	25 horas	R\$ 2.485,83
Professor de Geografia (Interior)	01	25 horas	R\$ 2.485,83
Professor de Língua Inglesa (Interior)	01	25 horas	R\$ 2.485,83
Professor de Educação Infantil (Sede)	12	40 horas	3.977,31
Atendente de Creche	08	40 Horas	1.779,78
Pedagogo (Sede)	03	40 horas	4.073,70
Pedagogo (Interior)	04	40 horas	4.073,70
Professor Educação Especial (Sede)	02	40 horas	3.977,31
Professor Educação Especial (Interior)	01	40 horas	3.977,31
Servente de Escola (Sede)	09	40 horas	1.568,55 + Insalubridade
Servente de Escola (Interior)	07	40 horas	1.568,55 + Insalubridade

Operário (Sede)	01	30 horas	1.176,41+ Insalubridade
Operário (Interior)	01	30 horas	1.176,41 + Insalubridade
Secretário de Escola (Sede)	03	30 horas	1.779,78
Secretário de Escola (Interior)	03	30 horas	1.779,78
Assistente Social	01	30 Horas	4.073,10
Motorista	03	30 Horas	1.779,78 + Insalubridade
Psicólogo	01	20 Horas	4.073,70 + Insalubridade

Parágrafo único. Os profissionais contratados, com fundamento na presente Lei, contribuirão para o regime geral da previdência social.

Art. 2º Os contratos terão vigência até dia 31.12.2026, sem possibilidade de prorrogação, e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo único. Os contratos previstos na presente Lei poderão ser imediatamente rescindidos, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º Os profissionais contratados nos termos desta Lei não poderão receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Parágrafo único. O impacto orçamentário financeiro, em anexo, integra esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal

:

Rafael dos Santos Pereira
Secretário de Infraestrutura e Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/01/2026

Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais